

**\_ DECISÃO \_**

**RECURSO ADMINISTRATIVO – HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022/FME**

Em atenção ao parecer jurídico que integra os autos da licitação em destaque, bem como observados os argumentos trazidos pela Comissão Permanente de Licitação, delibera-se:

Julgo pelo PROVIMENTO PARCIAL das razões apresentadas em sede de recurso administrativo, o qual foi formalizado através do Protocolo 22.012/2022, reiterando a decisão originalmente declarada pela Comissão acerca dos documentos de habilitação.

Ante o exposto, intime-se as empresas recorrentes e demais participantes do processo licitatório acerca da presente decisão, e proceda-se aos atos subsequentes da licitação.

Publique-se.

Tubarão/SC, 17 de junho de 2022.

---

**MAURÍCIO DA SILVA**

**DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO**